

II - propor indicadores para o MAPA monitorar a situação de propriedades livres de desmatamento ilegal, que deverão estar alinhados aos ODS 2.4, 8.5, 8.7, 12.6 e 13.2 e relacionados às principais iniciativas vigentes;

III - prospectar e desenvolver estratégias de fomento, por meio de recomendações de ajustes regulatórios, estímulo e aprimoramento de políticas públicas;

IV - apresentar relatório final de atividades ao presidente da Comissão de Desenvolvimento Sustentável do Agronegócio.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por 5 (cinco) membros, titulares e suplentes, das seguintes Unidades:

- I - Secretaria-Executiva;
- II - Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável e Irrigação;
- III - Serviço Florestal Brasileiro;
- IV - Secretaria de Política Agrícola; e
- V - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária.

Parágrafo único. O GT será coordenado pelo Diretor do Departamento de Desenvolvimento das Cadeias Produtivas da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável e Irrigação, Alexandre de Oliveira Barcellos, que indicará os Membros do GT.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá convidar especialistas de órgãos públicos ou privados para participar das reuniões, sempre que os conhecimentos, habilidades e competências possam ser necessários ao cumprimento da sua finalidade.

Art. 5º As conclusões e sugestões, como resultado do Grupo de Trabalho, serão encaminhadas via Assessoria Especial de Assuntos Socioambientais para avaliação e aprovação da CDSA.

Art. 6º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante e não ensejará remuneração, sendo vedado o reembolso de despesas relativas à participação em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 7º O grupo de trabalho terá duração de 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez por 30 (trinta) dias.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 398, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 292, da Portaria Ministerial nº. 561, de 11/04/2018, publicado no D.O.U. de 13/04/2018, página 7 a 39 e o Memorando Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 - Processo SEI nº. 21000.015362/2018-11 e considerando o que consta no Processo SEI SFA/SP nº. 21052.026314/2021-30, resolve:

Art. 1 - Habilitar os Médicos Veterinários abaixo discriminados para a colheita de material e envio de amostras aos laboratórios credenciados para o diagnóstico de Mormo, observando as normas e dispositivos legais em vigor:

ORDEM	NOME	CRMV-SP
1	ALESSANDRA CAROLINE FÉLIX ZANARDI	54025
2	ANA CLAUDIA FUSCHILLO	53259
3	AMANDA DE CASTRO GUSSON	43210
4	ANA CAROLINA DO AMARAL	52818
5	BEATRIZ MOREIRA ANDRIOLI	48171
6	CAROLINE AMBIEL BARROS GIL DUARTE	53974
7	CRISTINA AVIZ	50416
8	DAIANE CENTURION RAMOS	53386
9	DEISE ALINE FLORENCIO	53107
10	DYEGO STEFFAN DE OLIVEIRA LIMA	53417
11	FERNANDO AUGUSTO ROCCHETTO DACOSTA	49218
12	GABRIEL JABISMAR GUELPA	44137
13	GABRIEL SANTOS DE ARAÚJO	45830
14	GABRIELA MARQUES VERNAGLIA	55369
15	GIULIANNNA PUCCI DE SOUZA PRUDENTE DOS SANTOS	53520
16	GUILHERME LUIZ GOMES DA SILVA	40823
17	HEITOR CESTARI	41710
18	INGRID DE SOUZA RUGANI	52867
19	ISABELA ARÍCIA KEMERER	53554
20	JANE IARA GARCIA	53568
21	JÉSSICA CRISTINA GREGO	36642
22	LAIS CECATO MOURA LEAL	48733
23	LORENA FAVERO SALVADOR RICARDO	49827
24	LUIS GUSTAVO VIGNOLI	52416
25	MAURICIO GRAMBONI BORGIO	53078
26	OSVALDO APARECIDO JACHETA JUNIOR	19545
27	PAULO GUILHERME DA SILVA WEDEKIM	52610
28	SARAH FABRICIO LEITE	52505
29	VANESSA CRISTINA PEREIRA	49728
30	VINÍCIUS RODRIGUES FERNANDES	52974
31	VITOR AMADEU DE OLIVEIRA FACI	52162
32	VITOR DE SOUZA SILVA	42112
33	VITÓRIA ABAZ GALERO	44559

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ocorrer suspensão e cancelamento da habilitação de qualquer médico veterinário nela contido, em razão do não cumprimento da legislação vigente.

ESEQUIEL LIUSON

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA/SDA Nº 487, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a Instrução Normativa SDA nº 09, de 21 de maio de 2019, que estabelece a amplitude, os requisitos, os critérios e os prazos para fins de registro no Cadastro Geral de Classificação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (CGC/MAPA) de pessoas físicas ou jurídicas envolvidas no processo de classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 24 e 68 do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, no Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.022107/2017-35, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa SDA nº 9, de 21 de maio de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- "Art. 4º
- VI - o produtor, o atacadista, o distribuidor;
-"

Parágrafo único. O registro no CGC/MAPA poderá se tornar obrigatório a qualquer momento por determinação da área técnica responsável na SDA/MAPA, desde que devidamente motivado, tornando pública a obrigatoriedade de registro por ato normativo do Secretário de Defesa Agropecuária". (NR)

"Art. 5º

§ 1º Com base nos critérios previstos neste artigo, a área técnica responsável na SDA/MAPA estabelecerá e tornará pública uma lista dos produtos vegetais com o enquadramento dos estabelecimentos nos diferentes níveis de registro e correspondentes habilitações no sistema eletrônico.

§ 2º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento deverá comunicar às empresas já registradas, qualquer alteração que leve a mudança do seu nível de registro, bem como o prazo para adequação". (NR)

"Art. 6º

II - estar regularmente registrado no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; e

....." (NR)

"Art. 7º

I - realizar o cadastro, inserindo no sistema eletrônico, ou em outros meios disponibilizados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, as informações mínimas apresentadas no Anexo I, para enquadramento no nível de registro;

II - declarar que exerce a atividade informada em local fisicamente separado das dependências residenciais ou de outras dependências incompatíveis com esta atividade, bem como em instalações adequadas que assegurem corretas condições higiênicas-sanitárias e de conservação dos produtos;

III - declarar, que está ciente e de acordo que as comunicações, decorrentes da aplicação da presente Portaria, entre a empresa e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ocorram por meio de correio eletrônico, visando a celeridade e a eficiência do procedimento; indicar o (s) endereço (s) para o qual devem ser enviadas as comunicações; e, se comprometer a confirmar o recebimento das mensagens e a informar eventual mudança de endereço eletrônico, caso ocorra;

IV - declarar que as informações prestadas para o registro junto ao CGC/MAPA são verdadeiras e autênticas;

V - declarar, no caso de exportador, que atende às exigências estabelecidas pelo país importador ou bloco econômico, estando ciente quanto ao cumprimento da legislação, protocolos e acordos internacionais vigentes;

VI - declarar que cumpre os requisitos gerais de higiene e de boas práticas de fabricação, conforme regulamento específico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VII - declarar que assegura a rastreabilidade dos produtos sob sua responsabilidade; e

VIII - outras declarações específicas em função do registro requerido".

(NR) "Art. 9º

III - memorial descritivo contendo o detalhamento das etapas de produção, mencionando o tipo e a função de cada equipamento, bem como a capacidade de produção instalada, contendo, no mínimo, as informações apresentadas no Anexo II;

VI - no caso de comercial exportadora ou trading, fica dispensada a apresentação da documentação citada no inciso IV deste artigo e, neste caso, deverá apresentar uma declaração com o compromisso de garantir a rastreabilidade dos produtos a serem exportados e de adquirir produtos de fornecedores registrados no CGC/MAPA, quando o registro destes for obrigatório.

....." (NR)

"Art. 10.

Parágrafo único. Para o registro no nível completo, o órgão fiscalizador deverá realizar a vistoria, podendo ser dispensada para o importador e para a comercial exportadora ou trading". (NR)

"ANEXO I

INFORMAÇÕES MÍNIMAS PARA FINS DE REGISTRO NO CGC/MAPA

1. Identificação do Estabelecimento
Nome ou Razão Social;
CNPJ/CPF;
Endereço do Estabelecimento;
CEP;
Bairro, Vila, Distrito;
Município e UF;
Telefone;
Endereço para correspondência;
CEP;
Posição geográfica: Latitude; Longitude;
Endereço eletrônico;
Número de registro (caso possua);
2. Área de Interesse;
3. Habilitação;
4. Atividade/categoria;
5. Produto;
6. Marca;
7. Capacidade operacional" (NR).

"ANEXO II

MODELO PARA ELABORAÇÃO DO MEMORIAL DESCRITIVO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DO ESTABELECIMENTO

- 01 - Identificação do Estabelecimento:
NOME (EMPRESARIAL / PESSOA FÍSICA):
CNPJ/CPF:
02 - Finalidade:
Relacionar os produtos, as marcas e as respectivas atividades relacionadas a eles, bem como a capacidade de produção.
- 03 - Aspectos Gerais do Estabelecimento:
Descrever o local onde o estabelecimento encontra-se instalado, sua estrutura física, as instalações sanitárias e outras dependências, os controles contra pragas e insetos e a origem e o sistema de controle da potabilidade da água.
Adicionalmente, para o caso de comercial exportadora ou trading, descrever o local onde o estabelecimento encontra-se instalado, sua estrutura física, de pessoal e outros que entenda pertinente.
- 04 - Seções que Compõem o Estabelecimento (não aplicável para comercial exportadora ou trading):
Descrever as diversas seções ou compartimentos utilizados para as atividades propostas que compõem estabelecimento.
- 05 - Equipamentos e Utensílios (não aplicável para comercial exportadora ou trading):
Devem ser relacionados todos os equipamentos e utensílios existentes, mencionando a finalidade do uso, o material de constituição, especialmente das partes que entrarão em contato com o alimento, bem como a respectiva capacidade de produção, quando for o caso.
- 06 - Fluxo das operações (não aplicável para comercial exportadora ou trading):
Descrever o fluxo das operações necessárias para elaboração dos produtos, desde a recepção das matérias primas até a expedição do produto final.
- 07 - Rastreabilidade:
Descrever o sistema de rastreabilidade empregado para cada produto.
Adicionalmente, para o caso de comercial exportadora ou trading, declarar que os produtos a serem exportados serão adquiridos de fornecedores registrados no CGC/MAPA, quando o registro destes for obrigatório.
- 08 - Identificação e Assinatura do Representante Legal ou do Responsável Técnico."(NR)

Art. 2º Ficam revogados:
I - o artigo 23 da Instrução Normativa SDA nº 9, de 21 de maio de 2019;

II - os Anexos III e IV da Instrução Normativa SDA nº 9, de 21 de maio de 2019; e

III - a Instrução Normativa SDA nº 3, de 22 de janeiro de 2020.
Art. 3º As empresas anteriormente registradas no Sistema de Cadastro dos Agentes da Cadeia Produtiva de Vegetais, seus Produtos, Subprodutos e Derivados para Certificação da Segurança e Qualidade - SICASQ/MAPA permanecem com registro válido para fins de exportação até a data de sua respectiva validade no referido sistema.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

